

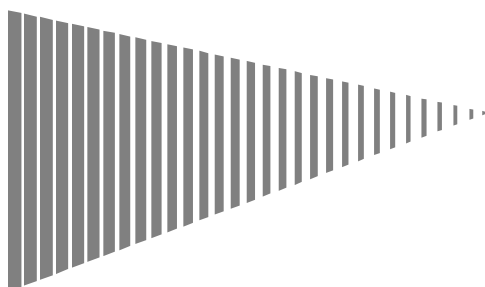


TM Rio 2016

Abordagem para Posicionamento da ABECS sobre regulamentação da MP 615

Resumo das entrevistas e visão regulatória

São Paulo, 14 de Agosto de 2013



associação brasileira das empresas de cartões de crédito e serviços

Agenda

- A** Status do projeto e próximos passos
- B** Riscos e argumentos mapeados nas entrevistas
- C** Visão geral do entorno regulatório
- D** Definições conceituais – questionário para reunião com BACEN

O projeto tem por objetivo viabilizar agenda de discussões para tratar os riscos decorrentes da MP 615

Objetivos do projeto

			Ações
Concretizar agenda de reuniões com Banco Central e outros intervenientes	Temas <ul style="list-style-type: none"> ▶ Definições conceituais ▶ Custodia / garantias ▶ Facilitadoras (sub-adquirentes) ▶ Modelo tarifação ▶ Cadastro ▶ Lavagem dinheiro / Limites / Compliance ▶ Credenciadoras / interoperabilidade 	Produtos <ul style="list-style-type: none"> ▶ Credito ▶ Debito ▶ Pré-pago ▶ Moeda virtual 	Preparação de questões e embasamento técnico para discussão com Banco Central
	Endereçar riscos / questões de ordem técnica e institucional decorrentes da MP 615	Riscos / Questões Técnicas <ul style="list-style-type: none"> ▶ Custódia de recursos das contas de pagamento fora de IFs ▶ Tabelamento ou fixação de <i>fees</i> / sobrepreço ▶ Regras cadastro e <i>compliance</i> ▶ Dinâmica de prazos de pagamentos e antecipação de recebíveis 	

Até o momento, realizamos entrevistas com todos os membros da Diretoria da Abecs e reuniões com intervenientes relevantes

Status do projeto – entrevistas e reuniões realizadas

Entrevistas realizadas

- ▶ Carlos Donizeti Maia ⁽¹⁾
- ▶ Edison Pacheco ⁽¹⁾
- ▶ Fábio Fontainha
- ▶ Gustavo Passarelli
- ▶ Gustavo Noman
- ▶ Jair Scalco
- ▶ João Pedro Paro⁽²⁾
- ▶ Juan Ferres
- ▶ Manoel Pinto
- ▶ Marcelo Araújo Noronha
- ▶ Marcelo Takeyama
- ▶ Mario Ferreira Neto
- ▶ Milton Maluhy
- ▶ Radjalma Costa
- ▶ Raul Francisco Moreira
- ▶ Ricardo Vieira
- ▶ Rômulo Dias
- ▶ Rubén Osta

Entrevistas a realizar

- ▶ Frederico Alves de Souza
- ▶ Vice-presidentes dos Bancos membros da Abecs (se necessário)
- ▶ Murilo Portugal e outros membros da FEBRABAN indicados (se necessário)

Em adição às entrevistas realizadas com lideranças da indústria, foram realizadas uma **reunião de alinhamento inicial com Bacen** e **reuniões com a assessoria do Congresso**

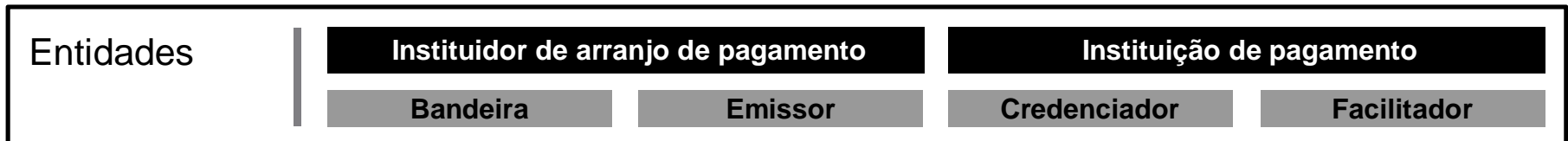
(1) Santander; (2) Mastercard
Fonte: Abecs; EY

Porém, as reuniões de discussão técnica com o BACEN estão sem perspectiva clara de agenda

Principais temas para discussão com Bacen

PRELIMINAR

	Crédito	Débito	Pré pago	Moeda virtual	Sugestão de agenda [para cada semana]						
					29/7	5/8	12/8	19/8	26/8	...	
▪ Definições conceituais					X						
▪ Custódia / Garantias / SCG						X					
▪ Facilitadoras (sub-adquirentes)						X					
▪ Modelos de tarifação							X				
▪ Cadastro									?		
▪ Lavagem de dinheiro / Limites / Compliance									?		
▪ Credenciadoras / Conceitos interoperabilidade										?	
▪ Outros temas											?



Independente das agendas com o BACEN, propomos realizar uma série de reuniões de conteúdo a partir da próxima semana

Cronograma do projeto e proposta de reuniões de discussão de conteúdo

Reuniões	Agosto			Setembro			
	12-16	19-23	26-30	2-6	9-13	16-20	23-27
1 Reunião interna (EY – Abecs) Status do projeto e discussão de conteúdo (Tarifação, Facilitadoras - preliminar)	▲						
2 Reunião interna (EY – Abecs) Discussão de conteúdo (Custódia, Facilitadoras - benchmark)		▲					
3 Reunião Diretoria Abecs – I Sumário executivo de conteúdo (Tarifação, Custódia, Facilitadoras)			▲				
4 Reunião interna (EY – Abecs) Discussão de conteúdo (Cadastro, Compliance, Credenciadoras e Interoperabilidade)				▲			
5 Reunião Diretoria Abecs – II Conclusão do projeto (Cadastro, Compliance, Credenciadoras e Interoperabilidade)					▲	↔	▲
6 Participação reuniões com intervenientes relevantes (ex. BACEN, assessoria parlamentar)				Agenda a ser definida / confirmada			

A depender da disponibilidade de agenda

Próximos passos

- ▶ **Agendamento das reuniões internas (EY – Abecs)** para bloqueio de agendas (14/Ago)
- ▶ **Inclusão de pauta ref. Discussão de conteúdo do projeto na próxima Reunião de Diretoria Abecs (30/Ago)** – temas a tratar:
 - Definições conceituais
 - Modelo de Tarifação
 - Facilitadoras
 - Custódia
- ▶ **Entrega e revisão do documento** de consolidação de resultados das entrevistas (15/Ago)

Agenda

A	Status do projeto e próximos passos
B	Riscos e argumentos mapeados nas entrevistas
C	Visão geral do entorno regulatório
D	Definições conceituais – questionário para reunião com BACEN

Nas entrevistas, a liderança da indústria levantou um conjunto de riscos críticos na regulação da MP 615 (1/2)

Riscos técnicos levantados nas entrevistas

1 Definições conceituais

- ▶ Instituições de Pagamento serem consideradas Instituições Financeiras, de acordo com o Projeto de Lei 102
- ▶ Definição de regra única para Instituições de Pagamento, independente da atual função (credenciadora, facilitadora ou emissor)
- ▶ Canal / meio de captura (ex. mobile) ser considerado "arranjo de pagamentos"

2 Custódia / Garantias / SCG

- ▶ Custódia dos recursos das contas de pagamento em entidades externas às instituições financeiras (desintermediação financeira)
- ▶ Exigência de níveis diferenciados de garantias a depender do ator da cadeia de valor (ex. reserva de recursos, capital requerido)
- ▶ Modificação ou impacto em garantias das operações atuais de crédito

3 Facilitadoras (sub-adquirentes)

- ▶ Possibilidade de facilitadoras credenciarem ECs com trava no SCG
- ▶ Exposição do sistema a riscos de fraudes

Nas entrevistas, a liderança da indústria levantou um conjunto de riscos críticos na regulação da MP 615 (2/2)

Riscos técnicos levantados nas entrevistas








4 Modelos de tarifação	<ul style="list-style-type: none">▶ Definição de tarifa de desconto (MDR) fixa para transações de débito▶ Tabelamento de tarifas de desconto (MDR) de cartão de crédito ou débito▶ Definição de tipos de tarifas ou tabelamento para produtos pré-pagos▶ Tabelamento de tarifas de intercâmbio▶ Permissão de sobrepreço
5 Cadastro	<ul style="list-style-type: none">▶ Informações de cadastro de ECs por facilitadoras não serem transparentes para outros atores da cadeia de valor▶ Não diferenciação / simplificação de cadastro para contas de pagamento
6 Lavagem de dinheiro / Limites / Compliance	<ul style="list-style-type: none">▶ Limites operacionais muito elevados ou muito restritivos podem inviabilizar produtos
7 Credenciadoras / Conceitos interoperabilidade	<ul style="list-style-type: none">▶ Mudança na dinâmica de prazos de pagamentos do cartão de crédito▶ Riscos de segregação das funções de credenciamento e rede▶ Interoperabilidade obrigatória entre bandeiras e adquirentes▶ Definição de obrigatoriedade para interoperabilidade entre POS's

Principais riscos levantados nas entrevistas (1/18)

A. Definições conceituais

A.1 Instituições de Pagamento serem consideradas Instituições Financeiras, de acordo com o Projeto de Lei 102

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:**  (1)
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadoras: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ Apesar de o PL 102 não mencionar Instituição de Pagamento, define que:
 - “São instituições financeiras bancárias (...) aquelas que recebem depósitos à vista movimentáveis por cheque, cartões ou por quaisquer meios eletrônicos” [Art 29, §1º]
 - “É privativo das instituições financeiras bancárias a manutenção de conta ‘Reservas Bancárias’ no Banco Central do Brasil” [Art 29, §2º]
- ▶ Por outro lado, o próprio PL 102 abre possibilidade para a definição de “demais instituições (...) que tenham funções de intermediação financeira de recursos de terceiros” [Art 2, IV]

Implicações

- ▶ Aumento da competição entre as instituições financeiras (novos entrantes)
- ▶ Elevação de custos operacionais das instituições de pagamento e das contas de pagamento (pela necessidade de controles e processos típicos de IF) – o que pode limitar o efeito de inclusão financeira
- ▶ Elevação do custo de supervisão do Banco Central – aumento relevante do número de IFs para supervisão

(1) Probabilidade mínima, dado que a MP diferencia claramente IPs e IFs: “É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras” [Art. 6, §2º]








Fonte: Entrevistas com Diretoria Abecs; EY

Principais riscos levantados nas entrevistas (2/18)

A. Definições conceituais

A.2 Definição de regra única para Instituições de Pagamento, independente da atual função (credenciadora, facilitadora ou emissor)

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ A MP 615 define como atividades principais ou acessórias das Instituições de Pagamento (alternativa ou cumulativamente):
 - a) Disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento
 - c) Gerir conta de pagamento
 - d) Emitir instrumento de pagamento
 - e) Credenciar a aceitação de instrumento de pagamento
 - g) Converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica
- ▶ Não há menção sobre a atividade de antecipação de recebíveis

Implicações

- ▶ Aumento da competição entre emissores (novos entrantes), sem haver equanimidade de condições competitivas (ex. requerimento de capital, etc.)
- ▶ Redução de parte relevante de receitas das adquirentes em caso de restrição à oferta de produtos de antecipação de recebíveis por instituições não financeiras

Principais riscos levantados nas entrevistas (3/18)

A. Definições conceituais

A.3 Canal / meio de captura (ex. *mobile*) ser considerado "arranjo de pagamentos"

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:**
- **Impacto**
 - Consumidor:
 - E. Comercial:
 - Adquirente:
 - Facilitadora:
 - Emissor:
 - Bandeira:

Motivadores

- ▶ “Inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de pagamento e poderão, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário” [Art. 8]
- ▶ Na emenda 00041 sugerida à MP 615, foi sugerida a definição de regras específicas para empresas relacionadas a “pagamento e transferência de valores monetários por meio de aparelhos de telefonia móvel”

Implicações








- ▶ Existência de arranjos de pagamentos com participação reduzida da indústria financeira - aumento da competição na indústria de pagamentos sem haver equanimidade de condições competitivas (ex. requerimento de capital, etc.)

Principais riscos levantados nas entrevistas (4/18)

B. Custódia e garantias

B.1 Custódia dos recursos das contas de pagamento em entidades externas às instituições financeiras (desintermediação financeira)

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:**  (1)
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ Apesar de a MP não trazer informações do local de custódia dos recursos depositados nas contas de pagamento, os entrevistados acreditam que BACEN pode optar por manter os recursos em contas de reserva para:
 - Eliminar o risco de crédito (aumento da segurança dos consumidores finais)
 - Aumentar o controle sobre as possibilidades de aplicação dos recursos depositados (ex. títulos públicos)
- ▶ Proposição de emenda pelo BACEN que permita às IPs depositarem recursos diretamente em contas do Banco Central

Implicações

- ▶ Diminuição / eliminação da possibilidade de ganhos das Instituições Financeiras com a custódia dos recursos depositados pelas Instituições de Pagamento

(1) Probabilidade elevada, dadas as expectativas de o BACEN determinar a manutenção dos recursos em contas do próprio Banco Central

Fonte: Entrevistas com Diretoria Abecs; EY

Principais riscos levantados nas entrevistas (5/18)

B. Custódia e garantias

B.2 Exigência de níveis diferenciados de garantias a depender do ator da cadeia de valor (ex. reserva de recursos, capital requerido)

AVALIAÇÃO DO RISCO

- Probabilidade: ○
- Impacto
 - Consumidor: ○
 - E. Comercial: ○
 - Adquirente: ◐
 - Facilitadora: ●
 - Emissor: ◐
 - Bandeira: ○

Motivadores

- ▶ Apesar de a MP não tratar sobre os tipos de garantias que serão exigidas das contas de pagamento, existe o receio de que as exigências sobre contas de pagamento de Instituições Financeiras sejam diferentes das exigências para as Instituições de Pagamento (que não são IFs)

Implicações

- ▶ Aumento da competição na indústria de pagamentos sem haver equanimidade de condições competitivas (ex. requerimento de capital, regras para aplicação de recursos depositados nas contas de pagamento, etc.)

Principais riscos levantados nas entrevistas (6/18)

B. Custódia e garantias

B.3 Modificação ou impacto em garantias das operações atuais de crédito

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** ○
- **Impacto**
 - Consumidor: ○
 - E. Comercial: ○
 - Adquirente: ◐
 - Facilitadora: ○
 - Emissor: ◑
 - Bandeira: ○

Motivadores

- ▶ Apesar de a MP não tratar sobre os tipos de garantias que serão exigidas das contas de pagamento, existe o receio de que as exigências sobre contas de pagamento impliquem mudanças adversas ao atual modelo de garantias exigidos para os instrumentos financeiros e produtos atualmente praticados pela indústria (ex. cartão de crédito, antecipação de recebíveis)

Implicações

- ▶ Possível aumento do custo de fiança do sistema, pela introdução da necessidade de garantias adicionais sobre instrumentos financeiros já existentes
- ▶ Introdução da necessidade de garantias para as operações de antecipação de recebíveis – redução do resultado das adquirentes e possível barreira de entrada para novos entrantes

Principais riscos levantados nas entrevistas (7/18)

C. Facilitadoras (sub-adquirentes)

C.1 Possibilidade de facilitadoras serem permitidas a credenciar ECs com trava no SCG

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** ○
- **Impacto**
 - Consumidor: ○
 - E. Comercial: ◐
 - Adquirente: ◑
 - Facilitadora: ●
 - Emissor: ●
 - Bandeira: ○

Motivadores

- ▶ Exemplos práticos da indústria, nos quais:
 - o estabelecimento comercial realizou operação de antecipação de recebíveis futuros (“fumaça”)
 - O mesmo estabelecimento passou a utilizar facilitadora para receber pagamentos em conta diferente daquela definida como Domicílio Bancário

Implicações








- ▶ Descumprimento de regras da indústria por *bypass* da instituição financeira que concedeu a antecipação de recebíveis futuros
- ▶ A recorrência deste tipo de prática poderá elevar os padrões de inadimplência em operações de antecipação de recebíveis, implicando:
 - Possível aumento de taxas de juros, para compensar o risco
 - Redução do montante financeiro disponível para concessão de crédito

Principais riscos levantados nas entrevistas (8/18)

D. Modelos de tarifação

D.1 Definição de tarifa de desconto (MDR) fixa para transações de débito

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ Sob a alegação de que a operação de débito não envolve risco de crédito, alguns países definiram tarifa de desconto fixa para transações de débito, independente do montante transacionado (ex. EUA - débito, Austrália - débito)
- ▶ PL 180 define limites máximos para as taxas de desconto de operações de débito
- ▶ Do mesmo modo que foi definido para os serviços bancários, podem ser definidas regras para quais tarifas podem ser cobradas (sem necessariamente haver tabelamento)

Implicações








- ▶ Desestímulo ao uso de cartão de débito por parte dos estabelecimentos comerciais para transações de pequeno montante
- ▶ Aumento do uso de dinheiro em espécie nos ECs de pequeno porte – potencial aumento de evasão fiscal, aumento da informalidade da economia e aumento de riscos para o lojista (ex. assalto do EC, furto do dinheiro no transporte, etc.)
- ▶ Redução de custos para estabelecimentos de grande porte – aumento de margens dos grandes varejistas

Principais riscos levantados nas entrevistas (9/18)

D. Modelos de tarifação

D.2 Tabelamento de tarifas de desconto (MDR) de cartão de crédito ou débito

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ MP 615 [Art. 9] define que “Compete ao BACEN
 - XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento (...)”
- ▶ PL 180 [Art. 4] define que “Órgão do Poder Executivo definirá:
 - II - o valor-limite para a tarifa cobrada dos comerciantes pelas credenciadoras de cartões, na hipótese de pagamentos com cartão de débito (...)”
- ▶ A resolução 3.919 define os tipos de tarifas que podem ser cobradas para produtos bancários – pode-se esperar algo semelhante para produtos de pagamentos

Implicações








- ▶ A depender das definições da regulação (ainda incertas), pode haver redução de receitas das empresas que atuam na indústria de pagamentos – estímulo à eficiência, porém possível redução de investimentos e inovação no setor
- ▶ Potencial aumento de tarifas sobre cartão de débito por parte dos emissores, como forma de recuperar receitas perdidas com o tabelamento

Principais riscos levantados nas entrevistas (10/18)

D. Modelos de tarifação

D.3 Definição de tipos de tarifas e/ou tabelamento de tarifas de produtos pré-pagos

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ MP 615 [Art. 9] define que “Compete ao BACEN
 - XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento (...)”
- ▶ PL 180 [Art. 4] define que “Órgão do Poder Executivo definirá:
 - II - o valor-limite para a tarifa cobrada dos comerciantes pelas credenciadoras de cartões, na hipótese de pagamentos com cartão de débito (...)”
- ▶ A resolução 3.919 define os tipos de tarifas que podem ser cobradas para produtos bancários – pode-se esperar algo semelhante para produtos de pagamentos

Implicações








- ▶ A depender das definições da regulação (ainda incertas), o valor de tarifas para produtos pré-pagos pode
 - Desincentivar consumidores no uso de produtos pré-pagos, em caso de tarifas elevadas
 - Desincentivar IPs no desenvolvimento e lançamento de produtos, em caso de tarifas diminutas
- ▶ Em resumo, pode haver limitação do potencial de inclusão financeira dos meios eletrônicos de pagamento

Principais riscos levantados nas entrevistas (11/18)

D. Modelos de tarifação

D.4 Tabelamento de tarifas de intercâmbio

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ MP 615 [Art. 9] define que “Compete ao BACEN (...) disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração”
- ▶ PL 180 [Art. 4] define que “Órgão do Poder Executivo definirá (...) limites de valores ou percentuais de cobrança de quaisquer tipos de encargos, se assim julgar necessário (...)”
- ▶ Mudanças regulatórias da Europa que limitaram tarifas de intercâmbio podem servir como inspiração para a regulação brasileira

Implicações








- ▶ A depender das definições da regulação (ainda incertas), pode haver redução de receitas das bandeiras e emissores – estímulo a eficiência, porém possível redução de investimentos e inovação no setor
- ▶ Potencial aumento de tarifas sobre produtos de cartão por parte dos emissores, como forma de recuperar receitas perdidas com o tabelamento

Principais riscos levantados nas entrevistas (12/18)

D. Modelos de tarifação

D.5 Permissão do sobrepreço

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ Diversos países (da Europa, Austrália, etc.) permitem sobrepreço,
- ▶ PL 180 [Art. 2] define que “Os estabelecimentos comerciais poderão praticar descontos em relação ao preço-base para:
 - I - diferentes meios de pagamento, ou
 - II - prazos de pagamento menores”

Implicações

- ▶ Possível desincentivo ao uso de meios eletrônicos de pagamento, se não houver uma contrapartida clara em benefícios para que os consumidores

Principais riscos levantados nas entrevistas (13/18)

E. Cadastro

E.1 Informações de cadastro de ECs por facilitadoras não serem transparentes para outros atores da cadeia de valor

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** ○
- **Impacto**
 - Consumidor: ◐
 - E. Comercial: ◐
 - Adquirente: ●
 - Facilitadora: ●
 - Emissor: ◐
 - Bandeira: ◐

Motivadores

- ▶ Facilitadoras tem realizado credenciamento de estabelecimentos comerciais de reputação duvidosa – ex.sites listados negativamente pelo Procon
- ▶ Dado que outros atores da cadeia de valor são responsáveis pela fiança do sistema, existem preocupações por parte das credenciadoras e bandeiras a respeito de:
 - práticas comerciais dos ECs credenciados pelas facilitadoras
 - estrutura financeira e de garantias para honrar o compromisso de depósitos realizados e de transações

Implicações








- ▶ Elevação do custo de fiança do sistema, dadas as incertezas geradas pela operação das facilitadoras
- ▶ Continuidade da viabilização de pagamentos por parte de ECs de reputação duvidosa

Principais riscos levantados nas entrevistas (14/18)

F. Lavagem de dinheiro / Limites / Compliance

F.1 Limites operacionais muito elevados ou muito restritivos podem inviabilizar produtos de moeda eletrônica

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ A busca por novos meios de lavagem de dinheiro pode identificar oportunidades em brechas de produtos pré-pagos indevidamente regulados
- ▶ A definição de tarifas que viabilizem produtos pré-pagos pode estar associada a um volume mínimo de movimentação em determinada periodicidade

Implicações








- ▶ A definição de limites operacionais muito elevados pode facilitar o uso de moeda eletrônica (ou de produtos pré-pagos) como meio de lavagem de dinheiro em escala
- ▶ A definição de limites operacionais muito restritivos pode reduzir a viabilidade comercial dos produtos (a depender do modelo de negócios adotado)

Principais riscos levantados nas entrevistas (15/18)

G. Credenciadoras / Conceitos de interoperabilidade

G.1 Definição de obrigatoriedade para interoperabilidade entre POS's

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ Não está clara qual interpretação o regulador dará para o Art. 7º da MP 615: “Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão, no mínimo, os seguintes princípios e objetivos:
- ▶ I - interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos”

Implicações








- ▶ Se a interpretação de interoperabilidade implicar integração entre redes de diferentes adquirentes (ex. compartilhamento de POS), a diversidade de adquirentes no mercado poderá estar seriamente comprometida, por eliminar a possibilidade de competição por diferenciação de serviços – destruição de valor na indústria

Principais riscos levantados nas entrevistas (16/18)

G. Credenciadoras / Conceitos de interoperabilidade

G.2 Interoperabilidade obrigatória entre bandeiras e adquirentes

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ Não está clara qual interpretação o regulador dará para o Art. 7º da MP 615: “Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão, no mínimo, os seguintes princípios e objetivos:
- ▶ I - interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos”

Implicações

- ▶ Se a interpretação de interoperabilidade implicar quebra das exclusividades ainda existentes (ex. vouchers), poderá haver:
 - aumento da competição entre os atores já existentes (ex. contratação de um único adquirente por restaurantes)
 - aumento das barreiras de entrada para novos entrantes (ex. bandeiras de pequeno porte podem não justificar investimentos por parte de múltiplos adquirentes)

Principais riscos levantados nas entrevistas (17/18)

G. Credenciadoras / Conceitos de interoperabilidade

G.3 Riscos de segregação das funções de credenciamento e rede

Motivadores

- ▶ Em mercados internacionais relevantes (ex. EUA), a segregação das funções de credenciamento e rede é o padrão da indústria
- ▶ A regulação da MP 615 pode trazer este tema à tona

Implicações

- ▶ Mudança completa da organização e da dinâmica competitiva da indústria de meios eletrônicos de pagamento no Brasil

AVALIAÇÃO DO RISCO








- Probabilidade:
- Impacto
 - Consumidor:
 - E. Comercial:
 - Adquirente:
 - Facilitadora:
 - Emissor:
 - Bandeira:

Principais riscos levantados nas entrevistas (18/18)

G. Credenciadoras / Conceitos de interoperabilidade

G.4 Mudança na dinâmica de prazos de pagamentos do cartão de crédito

AVALIAÇÃO DO RISCO

- **Probabilidade:** 
- **Impacto**
 - Consumidor: 
 - E. Comercial: 
 - Adquirente: 
 - Facilitadora: 
 - Emissor: 
 - Bandeira: 

Motivadores

- ▶ Em mercados internacionais relevantes (ex. EUA), prazos de pagamento do cartão de crédito tipicamente variam entre D+1 e D+3 – o caso brasileiro é uma exceção (D+28)
- ▶ A regulação da MP 615 pode trazer este tema à tona

Implicações

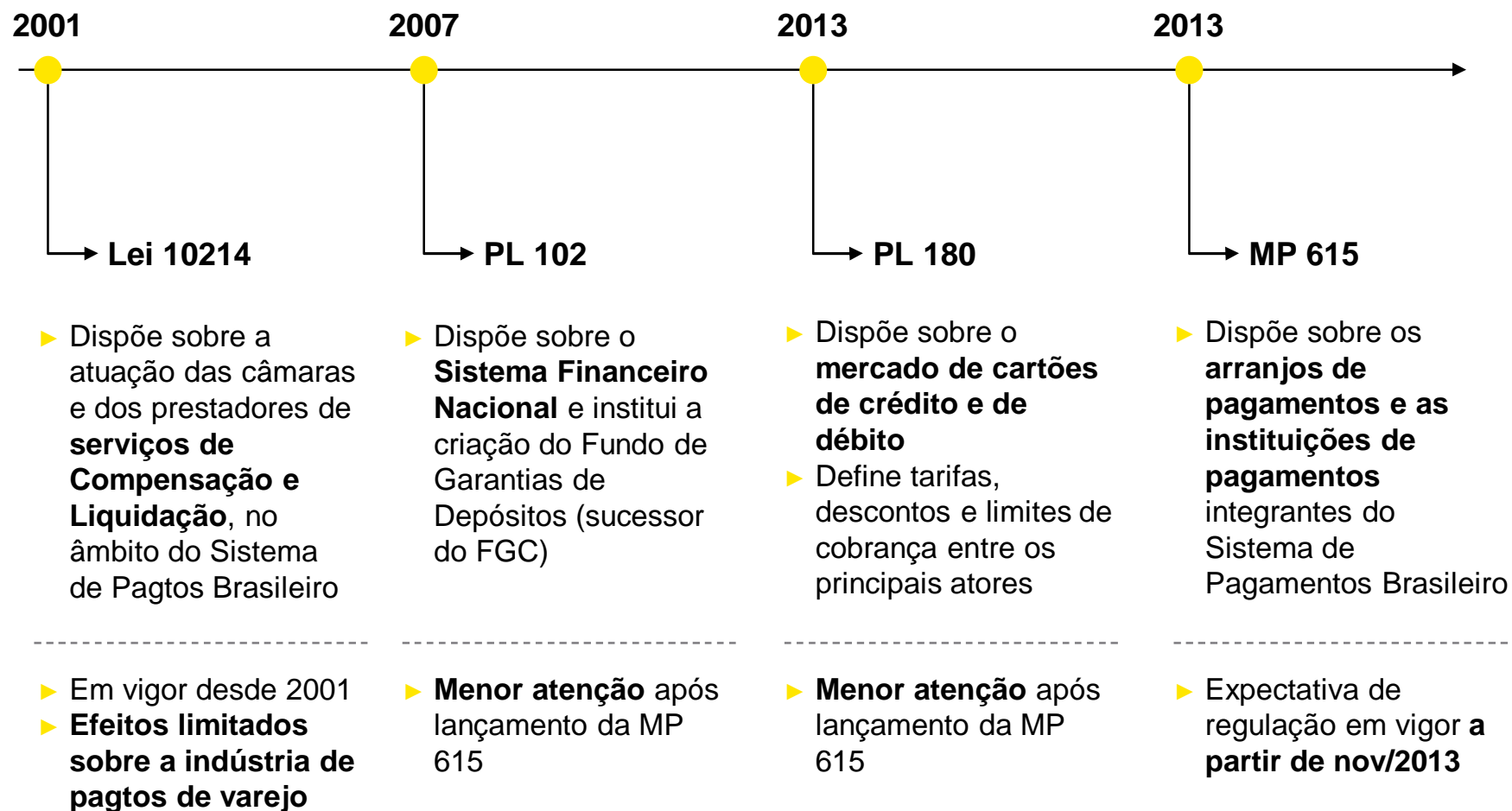
- ▶ Mudança completa na dinâmica de precificação de produtos relacionados a cartão de crédito no Brasil:
 - Extinção de produtos de antecipação de recebíveis das credenciadoras
 - Recebimento pelos ECs das vendas de cartão de crédito em prazo reduzido sem a necessidade de contratação de antecipação de recebíveis
 - Redução de receitas dos emissores, o que poderá ser compensado por aumento de tarifas aos clientes

Agenda

A	Status do projeto e próximos passos
B	Riscos e argumentos mapeados nas entrevistas
C	Visão geral do entorno regulatório
D	Definições conceituais – questionário para reunião com BACEN

A MP 615 acelerou o processo de regulação da Indústria de pagamentos e retirou o foco de projetos de lei anteriores

Linha do tempo das principais iniciativas regulatórias



Em resumo, a MP 615 traz uma visão mais holística e focada para a indústria de pagamentos (1/3)

Principais definições de cada iniciativa regulatória

	Lei 10214	PL 102	PL 180	MP 615
Definições básicas	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Câmaras de compensação e liquidação integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Conselho Financeiro Nacional (sucessor do CMN) ▶ Atribuições BACEN ▶ Instit. Financeiras ▶ Outras instituições de intermediação financeira 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Cartão de crédito, de débito e instrumentos assemelhados ▶ Tarifa de intercâmbio, Programa de recompensa, administradora de cartão e credenciadora 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Arranjo de pagamentos ▶ Instituidor de arranjo de pagamentos ▶ Instituição de pagamentos (IP) ▶ Conta de pagamento ▶ Moeda eletrônica
Tarifa	<ul style="list-style-type: none"> ▶ n/a 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Instituição de taxa de fiscalização devida pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Valor-limite para as tarifas cobradas dos ECs para débito ▶ Tarifa de intercâmbio como percentual da taxa Selic – % para crédito e % com limite para débito ▶ Permite prática de desconto pelos ECs para diferentes meios de pagamento ▶ Custo total máximo das operações de antecip. recebíveis 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Sob diretrizes do CMN, compete ao BACEN disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referente a serviços de pagamento – mesmo entre integrantes do mesmo arranjo

Em resumo, a MP 615 traz uma visão mais holística e focada para a indústria de pagamentos (2/3)

Principais definições de cada iniciativa regulatória

	Lei 10214	PL 102	PL 180	MP 615
Custódia e garantias	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Prestadores de serviços de compensação e liquidação devem separar patrimônio especial para garantir o cumprimento das obrigações existentes 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Institui o Sistema de Garantia de Depósitos e Aplicações, composto pelo Fundo de Garantia de Depósitos e outros fundos de garantia ▶ Incidência de recolhimento compulsório sobre depósitos a vista e de curto-prazo das IFs 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ n/a 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Constituem patrimônio separado ▶ Não respondem por nenhuma obrigação da IP ▶ Não compõem o ativo da IP, para efeito de falência ou liquidação ▶ Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela IP
Compliance	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Regras gerais para os serviços de compensação e liquidação 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Define regras de reporte de informações entre os agentes do SFN ▶ Conservação de regras de sigilo das operações para instituições do SFN 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ n/a 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Dentre os princípios a serem observados pelos arranjos e IPs, destacam-se: <ul style="list-style-type: none"> – privacidade e proteção de dados pessoais – transparência e acesso a infos. – confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagto.

Em resumo, a MP 615 traz uma visão mais holística e focada para a indústria de pagamentos (3/3)

Principais definições de cada iniciativa regulatória

	Lei 10214	PL 102	PL 180	MP 615
Facilitadoras	▶ n/a	▶ n/a	▶ n/a	▶ É atribuição das IPs “disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento”
Adquirentes / Credenciadoras	▶ n/a	▶ n/a	▶ Define credenciadoras de cartão, como empresas que oferecem infra física e operacional para operação pelos comerciantes	▶ Uma das atividades atribuídas à IP consiste em “credenciar a aceitação de instrumento de pagamento”
Interoperabilidade	▶ n/a	▶ n/a	▶ n/a	▶ Definida como um princípio a ser observado pelos Arranjos de pagamento e IPs

Importante considerar também outros marcos regulatórios referentes a temas definidos e discutidos na MP

Outros marcos regulatórios relevantes

- ▶ **Resolução 2882**
 - Pertence ao escopo da Lei 10214, que trata sobre liquidação e compensação

- ▶ **Resolução 2025**
 - Trata sobre o tema de cadastro de clientes para abertura de Conta Corrente
 - Alterada / complementada pela Resolução 2747

- ▶ **Resolução 3919**
 - Regula tarifas das instituições financeiras (define que tipos de tarifas podem ser cobradas)
 - Define as principais informações que as faturas de cartão de crédito devem apresentar
 - Não há tabelamento de tarifas, apenas caracterização de quais tarifas podem ser cobradas
 - Complementada pela resolução 4021, que define quais tarifas podem ser cobradas sobre serviços de câmbio

- ▶ **Resolução 3461**
 - Adequação das IFs para prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento a terrorismo
 - Define necessidade de atualização de informações de clientes
 - Define quais informações registrar para cada tipo de operação
 - Considera também movimentações em cartões pré-pago

- ▶ **Lei 4595**, que seria substituída pela lei resultante do PL 102
 - Define os atores do sistema financeiro nacional (CMN, BACEN e Instituições Financeiras)

- ▶ **Lei complementar 105**
 - Trata sobre o sigilo de informações de operações bancárias

A MP 615 define as entidades do setor, estabelece princípios, dispõe sobre os recursos das contas e sobre o papel do BACEN

Principais definições da MP 615

1 Definições das entidades do setor

- ▶ Arranjo de pagamentos
- ▶ Instituidor de arranjo de pagamentos
- ▶ Instituição de pagamentos (IP)
- ▶ Conta de pagamento
- ▶ Instrumento de pagamento
- ▶ Moeda eletrônica
- ▶ STDM – Sistema pagto. por dispositivos móveis

3 Disposição sobre os recursos mantidos em contas de pagamento

- ▶ Constituem patrimônio separado
- ▶ Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da IP
- ▶ Não compõem o ativo da IP, para efeito de falência ou liquidação
- ▶ Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela IP

2 Estabelecimento de princípios para os arranjos de pagamento

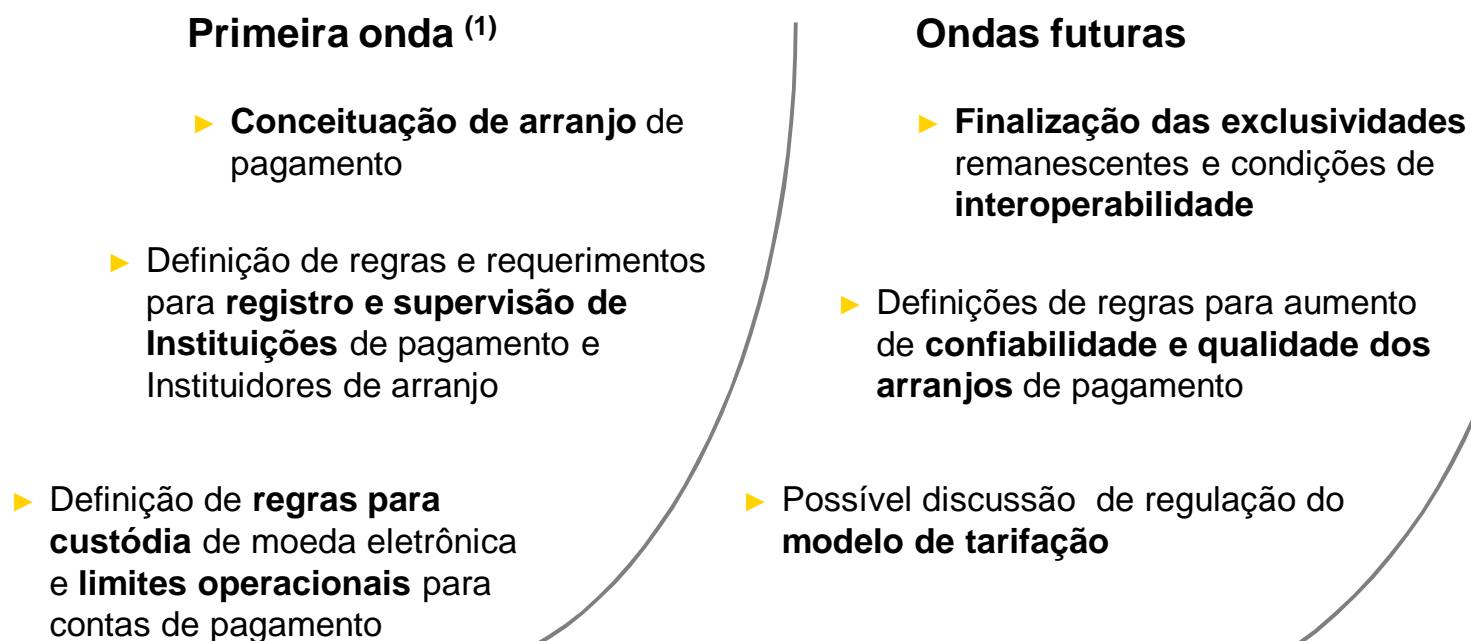
- ▶ Interoperabilidade
- ▶ Inovação e diversidade de modelos de negócio
- ▶ Solidez e eficiência dos arranjos
- ▶ Acesso não discriminatório aos serviços
- ▶ Atendimento às necessidades usuários finais
- ▶ Confiabilidade e qualidade
- ▶ Inclusão financeira

4 Papel do Banco Central como regulador do setor

- ▶ Baixar normas e instruções
- ▶ Disciplinar arranjos e instituições
- ▶ Autorizar IPs e instituidores de arranjo
- ▶ Exercer vigilância e aplicar sanções cabíveis
- ▶ Adotar medidas para promover competição
- ▶ Dispor sobre formas de aplicação dos recursos
- ▶ Disciplinar a cobrança de tarifas

É esperado que o BACEN regule, inicialmente, os critérios para registro e supervisão de Instituições de Pagamento

Regulação faseada – opinião de especialistas



(1) A consideração do escopo da regulação em uma primeira onda vs. etapas futuras consiste em opiniões de especialistas do setor, não tendo confirmação ou corroboração pelo Banco Central

Fonte: MP 615; Abecs; EY

Agenda

A	Status do projeto e próximos passos
B	Riscos e argumentos mapeados nas entrevistas
C	Visão geral do entorno regulatório
D	Definições conceituais – questionário para reunião com BACEN

Tendo em vista as definições conceituais da MP, propomos um conjunto de 10 perguntas a fazer para o BACEN (1/2)

Definições conceituais – Questões para reunião com o BACEN

- 1 Dado que o conceito de **Arranjo de pagamento** na MP está amplo, é correto o entendimento de que “cartão de crédito Mastercard”, “cartão de débito Visa Electron” e “cartão pré-pago Visa” são três exemplos de arranjos diferentes?

 - 2 As bandeiras (ex. Visa, Mastercard e Amex) seriam tipificadas como **Instituidores de arranjo de pagamento**?

 - 3 De acordo com a definição de **Instituição de pagamento**, tanto as Facilitadoras como as Credenciadoras se enquadrariam nesta tipificação? Os bancos emissores, pelo fato de já serem instituições financeiras, não precisariam se registrar como Instituição de pagamento, correto?

 - 4 É correto o entendimento de que são exemplos de **Instrumentos de pagamento** o cartão de crédito, o cartão de débito e a moeda eletrônica? Em contrapartida, dispositivos móveis são considerados apenas canais, correto?

 - 5 Com relação aos princípios da MP 615, o **conceito de interoperabilidade** refere-se à possibilidade de utilizar qualquer instrumento de pagamento em terminais de qualquer adquirente, correto?
-

Nota: o questionário não substituiu a definição de uma estratégia clara para condução da reunião

Tendo em vista as definições conceituais da MP, propomos um conjunto de 10 perguntas a fazer para o BACEN (2/2)

Definições conceituais – Questões para reunião com o BACEN

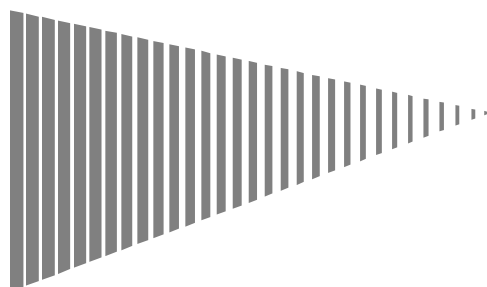
- 6** Do ponto de vista de **sigilo da informação**, as Instituições de Pagamento seguirão as diretrizes da Lei Complementar 105? Se não, quais as principais diretrizes de sigilo?
-
- 7** Do ponto de vista de **cadastro de novos clientes**, pretende-se definir um conjunto de regras a depender do limite operacional da conta de pagamento? Por exemplo, 3 níveis de cadastro ⁽¹⁾:
- ▶ um mais simples (ex. nome, CPF, endereço, telefone) para limite reduzido (até R\$ 500)
 - ▶ um segundo nível (ex. inclusão de informações profissionais) para limite maior (até R\$ 1.500)
 - ▶ um cadastro mais complexo (de acordo com a Resolução 2025) para limites elevados (>R\$1.500)
-
- 8** Com relação ao princípio de **confiabilidade, qualidade e segurança** dos serviços de pagamento, pretende-se instituir obrigatoriedades às Instituições de Pagamento conforme a Resolução 3461?
-
- 9** Com relação à **custódia dos recursos das contas de pagamento**, IPs que tenham interesse em custodiar os recursos em Instituições Financeiras, poderão fazê-lo?
-
- 10** Sobre a **segregação dos recursos das contas de pagamento**, serão exigidos depósitos compulsórios ou instrumento de fiança para garantir ao consumidor segurança dos recursos?
-

Nota: o questionário não substituiu a definição de uma estratégia clara para condução da reunião

(1) Limites definidos arbitrariamente, apenas para fins de ilustração
Fonte: MP 615; Abecs; EY



TM Rio 2016



EY
Building a better
working world



associação brasileira das empresas
de cartões de crédito e serviços

